



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO

N.128/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ABC LAJEADO DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.714.923/0001-78, estabelecida à Rodovia BR 386, Km 347, nº 805, Bairro Hidráulica, no município de Lajeado, RS, CEP 95.900-313, neste ato representada por Everaldo Luis Reginatto, Sócio-Administrador, inscrito no CPF sob o nº 671.444.380-34, residente e domiciliado em Lajeado, RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Contratação emergencial da empresa supra qualificada para aquisição de colchonetes, destinados às escolas de Educação Infantil da Rede Municipal, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Itens	Descrição /Especificação	Quant	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Colchonete – em napa com espuma – Descrição: medindo 1,20m x 0,60cm, com densidade de 20cm e altura 05cm, com costura reforçada, revestido por napa – com material de primeira qualidade.	70	Unidade	139,00	9.730,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.730,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições de Entrega:

II.1. Os produtos objeto do presente contrato serão entregues na Secretaria Municipal de Educação -SMED, localizada à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, 2º Andar, Bairro Centro, no Município de Taquari, RS, **no prazo não superior a 02 (dois) dias**, contados a partir da ordem de fornecimento (empenho), nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

II.2. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Condições De Recebimento Do Objeto:

III.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que realizará a avaliação dos mesmos, a fim de comprovar as características e especificações exigidas neste instrumento e proposta vencedora.

III.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.3. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências contratuais, a Administração poderá:

III.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.3.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo supra estabelecido, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Da garantia dos produtos:

IV.1. O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

IV.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

V.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.1.4. Responsabilizar-se pela retirada e adequado transporte dos equipamentos, correndo as suas expensas todas as despesas inerentes.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações da proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

V.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

V.2.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

V.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

V.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

V.2.6. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

V.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições exigidas;

V.2.8. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

V.2.9. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Do valor e condições de pagamento:

VI.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de R\$ **9.730,00 (nove mil setecentos e trinta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VI.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VI.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

VII.1.1. Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação;

Proj.Ativ.: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico;

Recurso: 0020 – MDE .

Elemento: 4.4.9.0.52.99.00 – Outros Materiais Permanentes.

CLÁUSULA OITAVA:

Das penalidades e multas:

VIII.1. DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VIII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

Da fiscalização:

IX.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que Sra. Sinara Labres Lautert, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:

X.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, IV da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer nº 506/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 20 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: